



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|------------------------|-------------------------------|
| Interessado/ Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação | | |
| Assunto: Dispõe sobre a proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Amambai - MS. | | |
| Relatoras Conselheiras: Daiane Aquino Cáceres Denize de Deus Mateus Jucelia Boeira Salomão | | |
| Parecer nº 01/2025 | Câmara CEIEF | Aprovado em 26/02/2025 |

1. Introdução: Em conformidade com a Lei Federal nº 15.100/2025, sancionada em 15 de janeiro de 2025, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes está proibido em todas as etapas da educação básica, abrangendo tanto instituições públicas quanto particulares. Essa proibição se estende a todo o período em que o estudante permanece na unidade escolar, incluindo aulas, intervalos e atividades extracurriculares. O objetivo principal dessa medida é minimizar distrações e promover um ambiente mais focado no aprendizado.

2. Fundamentação Legal e Normativa: A regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos nas escolas municipais é pautada pela Lei Federal nº 15.100/2025, pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990). Além disso, tal proibição deve estar respaldada em regimentos internos das Unidades de Ensino e normativas municipais que regulamentam a conduta dos estudantes.

3. Justificativa da Proibição: A proibição do uso de aparelhos eletrônicos pessoais nas Unidades Escolares fundamenta-se em diversos aspectos:

a) Concentração e Desempenho Escolar: O uso de dispositivos eletrônicos pode prejudicar a atenção e a participação ativa dos estudantes durante as aulas, comprometendo a assimilação dos conteúdos e impactando negativamente o desempenho acadêmico.

b) Prevenção ao Cyberbullying e Exposição a Conteúdos Inadequados: A utilização indevida de aparelhos eletrônicos no ambiente escolar pode facilitar práticas como cyberbullying, além de expor os estudantes a conteúdos impróprios, dificultando o controle pedagógico sobre as interações virtuais.

c) Preservação da Disciplina e da Ordem Escolar: A presença de dispositivos eletrônicos pode gerar distrações e conflitos entre os estudantes, prejudicando a manutenção de um ambiente disciplinado e propício à aprendizagem.

d) Incentivo à Socialização e Interação Presencial: A escola desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social dos estudantes. A limitação do uso de aparelhos eletrônicos promove maior interação entre os estudantes, estimulando o diálogo, a cooperação e a construção de relações interpessoais saudáveis.

4. Exceções e Regulação Específica: Embora a proibição do uso de aparelhos eletrônicos pessoais seja uma regra geral, pode haver exceções devidamente justificadas, tais como:

a) Uso de dispositivos para fins pedagógicos, sob supervisão de professores;

b) Necessidade de comunicação por razões médicas, previamente autorizada pela gestão escolar;

c) O uso desses dispositivos é permitido apenas em situações específicas, como atividades pedagógicas previamente autorizadas pela coordenação da escola ou para atender necessidades de acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, que demandem tecnologias assistivas conforme laudo técnico apropriado.

É fundamental que as Unidades de Ensino regulamentem internamente a aplicação dessa norma, estabelecendo diretrizes claras para fiscalização, sanções disciplinares e eventuais permissões excepcionais.

5. Conclusão: Diante do exposto, conclui-se que a proibição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nas Unidades de Ensino da Rede Municipal é uma medida necessária para garantir a qualidade do ensino, a disciplina e a segurança no ambiente escolar. A normatização dessa proibição deve estar alinhada às diretrizes do Conselho Municipal de Educação e ser amplamente divulgada à comunidade escolar, garantindo a conscientização dos estudantes, pais e responsáveis.

Recomenda-se que cada Unidade de Ensino implemente estratégias pedagógicas e ações educativas para orientar os estudantes, pais ou responsáveis e demais membros da comunidade escolar, favorecendo a conscientização sobre a importância das recomendações relativas ao uso das tecnologias digitais.

Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação.

Daiane Aquino Cáceres

Relatora

Denize de Deus Mateus

Relatora

Jucelia Boeira Salomão

Relatora

6. Conclusão da Câmara

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto das relatorias.

7. Conclusão do Conselho Pleno

O Conselho Pleno, reunido em 26 de fevereiro de 2025, aprova o Parecer da Câmara de Legislação e Normas.

Conselheiras:

Adriana Nunes Tobias Garai,

Daiane Aquino Cáceres

Denize de Deus Mateus

Ilda Dias de Assis

Jucelia Boeira Salomão

Simone Cardoso de Oliveira Schier

Vera Lorensetti

Ilda Dias de Assis

Conselheira - Presidente Decreto nº 131/2023

Amambai/MS, 26 de fevereiro de 2025.